

REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

Ata de Registro de Preços nº 192 /2025
Processo Licitatório FMS Nº 022/2025
Pregão Eletrônico FMS SRPC Nº 014/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha, Tavares Martins, Toritama inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de seu Secretário, o **Sr. ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 44/2025, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 269/2024 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) FMS nº 014/2025**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **FJS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.045.579/0001-40**, sede Rua Manoel Franklin, 105, Centro, São Joaquim Do Monte, PE, Cep 55.670-000, Neste Ato Representada Por Seu Sócio Administrador, **O Sr. Jose Antônio Da Silva**, Nacionalidade Brasileira, Nascido Em 16/10/1954, Casado Em Comunhão Parcial De Bens, Empresário, CPF Nº 244.416.434-20, Carteira De Identidade Nº Pep2300500937, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública - PE, Residente E Domiciliado Na Rua Barra Do Jardim, 355, San Martin, Recife, PE, CEP 50760145, Brasil, objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 269/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2º. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo de Material Médico Hospitalar, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo**

JOSE
ANTONIO DA
SILVA:24441
643420

Assinado de forma
digital por JOSE
ANTONIO DA
SILVA:24441643420
Dados: 2025.12.19
15:02:51 -03'00"

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-88D1-8BA8> e informe o código 73EE-B407-88D1-8BA8

I do Edital.

CLÁUSULA 3ª. DO VALOR

§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Órgão Gerenciador** pagará à **Detentora** o valor total de **R\$ 105.277,32 (cento e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	16379	-	Cateter central duplo lúmen.. Especificação: Cateter central duplo lúmen. Aplicação: para acesso vascular central tamanho: 7 FR X 20 CM , em poliuretano com lumens internos 14 G /8 G e capacidade de fluxo de 4150 ML/H no lúmen distal e 1030 ML/H no lúmen proximal , marcações de comprimento com divisões em centímetros no corpo do cateter , ponta atraumática e flexível e pinça corta fluxo nas extensões, contendo: dilatador de vasos; guia metálica 0,035x 60 cm com ponta no formato de j com avançador anatômico, seringa 5 ml; agulha introdutora 18 g x 70 mm; tampa protetora com membrana auto cicatrizante, clamp de fixação móvel para o cateter, uso: agulha punção,dilatador.-	UND	BIOMEDI CAL	65	R\$ 96,46	R\$ 6.269,90
63	16405	-	Cateter aplicação: nasal para oxigênio, tipo óculos, tamanho: infantil.. Especificação: Cateter aplicação: nasal para oxigênio, tipo óculos, tamanho: infantil, material: PVC atóxico siliconado, características adicionais: flexível, descartável, anatômica, com sistema de fixação que não cause desconforto ao paciente. Embalagem individual estéril, com dados de identificação e procedência, data, tipo de esterilização e data de validade.-	UND	BIOSANI	700	R\$ 1,21	R\$ 847,00
107			Equipo micro gotas com injetor lateral, material: PVC transparente.. Especificação: Equipo micro gotas com injetor lateral, material: PVC transparente, comprimento: mínimo de 1,20M, volume bureta: mínimo de 50 ML, características adicionais: para sorro microgotas com pinça roldana, câmara flexível, composta de lanceta com ponta perfurante, escalonada, regulador de fluxo tipo rolete, tubo	UND	TKL	270	R\$ 1,11	R\$ 299,70

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-88D1-8BA8> e informe o código 73EE-B407-88D1-8BA8

JOSE ANTONIO DA SILVA
 Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO DA SILVA
 SILVA:24441643.2025.11.150108.0107



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, 55.125-000, ONCINHA – TAVARES MARTINS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.073.548/0001-88

			flexível, injetor lateral com membrana auto vedante, e adaptador Luer, estéril, atóxico, apirogênio compatível com frasco de soros sistema fechado. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, com abertura em pétala, constando de dados de identificação e procedência, lote, data e tipo esterilização, prazo de validade e registro em órgão competente.-CATMAT:386115					
131			Filme radiológico - tipo: raio x digital, DI-HT (35x43 cm). Especificação: Filme radiológico - tipo: raio x digital, DI-HT, dimensões: 35x43 cm, aplicação: processamento a seco, características adicionais: caixa com 100 películas, embalagem contendo externamente dados de identificação e procedência, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro em órgão competente. Referência: Fujifilm.	CX	FUJI FILM	50	R\$ 1.099,00	R\$ 54.950,00
143			Kit para nebulização, tamanho: adulto.. Especificação: Kit para nebulização, tamanho: adulto, características: conjunto para nebulização composta por máscara facial, traqueia com 1,50m com parede interna lisa, reservatório com capacidade para 50ml.-CATMAT;454560	UND	VITALGO LD	50	R\$ 7,51	R\$ 375,50
144			Kit para nebulização,tamanho: infantil. Especificação: Kit para nebulização,tamanho: infantil, características: conjunto para nebulização composta por máscara facial, traqueia com 1,50m com parede interna lisa, reservatório com capacidade para 50ml.-CATMAT;454561	UND	VITALGO LD	50	R\$ 7,51	R\$ 375,50
146			Kit máscara de venturi, tamanho: infantil.. Especificação: Kit máscara de venturi, tamanho: infantil, material: PVC leitoso com umidificador e máscara em PVC rígido, características adicionais: para uso contínuo de oxigênio medicinal, e adaptador para uso com umidificador, acompanha copo resistente para auxiliar no uso de medicamentos com a função de umidificar a inalação, itens inclusos: 01 máscara para nebulização com adaptador, 1 metro de mangueira e 01 frascos de umidificador com capacidade para 250ml. Embalagem constando externamente identificação,	KIT	ADVANTI VE	50	R\$ 9,31	R\$ 465,50

Autorizado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-88D1-8BA8> e informe o código 73EE-B407-88D1-8BA8

JOSE ANTONIO DA SILVA
 Assessor Administrativo
 Assinatura em 20/05/2024
 SILVA:2444164
 3420



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE
 AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, 55.125-000, ONCINHA - TAVARES MARTINS, TORITAMA/PE - CNPJ: 11.073.548/0001-88

			procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro em órgão competente. -					
160			Máscara de proteção, classe: N95, PFF2, tipo: cirúrgica, tipo uso: semi-descartável.. Especificação: Máscara de proteção, classe: N95, PFF2, tipo: cirúrgica, tipo uso: semi-descartável, tipo fixação: tiras elásticas com vedação anatômica, tamanho e aplicação: adulto, características adicionais: filtragem bacteriana 99%, tripla camada. Embalagem contendo externamente dados de identificação e procedência, com registro ANVISA.-	UND	NUTRIEX	425	R\$ 0,84	R\$ 357,00
178			Papel grau cirúrgico 250mm x 100m.. Especificação: Papel grau cirúrgico 250mm x 100m. Embalagem tubular para esterilização, embalagem tubular descartável termoselável para esterilização de material médico-hospitalar em autoclave a vapor ou óxido de etileno medindo 250mm x 100m em dupla face, sendo uma das faces em papel grau cirúrgico, isento de furos, rasgos, rugas, manchas, substâncias tóxicas, corantes, odores desagradáveis quando úmido ou seco, resistência ao calor em ambas as faces até 140º c. a embalagem deve apresentar numero de lote impresso, número de registro na ANVISA, data de fabricação, validade, nome do fabricante.-	ROL	DUOTEC	200	R\$ 119,45	R\$ 23.890,00
198			Seringa, capacidade: 1ML, medidas: com agulha 13x0,45mm, tipo uso: descartável.. Especificação: Seringa, capacidade: 1ML, medidas: com agulha 13x0,45mm, tipo uso: descartável, material: confeccionada em plástico transparente, características adicionais: atóxico, apirogênico, cilíndrico com escala de graduação visível, com anel de retenção, flange com formato adequado: êmbolo com pistão lubrificado, agulha deve estar inserida na embalagem da seringa, estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico e/ou com filme termoplástico, com abertura em pétala, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, prazo de validade e registro em órgão competente-CATMAT:417795	UND	TKL	19711	R\$ 0,27	R\$ 5.321,97
224			Sonda de aspiração traqueal - tamanho: Nº 16.. Especificação:	UND	MEDSON DA	795	R\$ 0,73	R\$ 580,35

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-8BD1-8BA8> e informe o código 73EE-B407-8BD1-8BA8

JOSE ANTONIO DA SILVA:2444164342
 Assinado de forma eletrônica por JOSE ANTONIO DA SILVA:2444164342
 Data: 2025.12.19 15:03:42 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE
 AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, 55.125-000, ONCINHA – TAVARES MARTINS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.073.548/0001-88

			Sonda de aspiração traqueal - tamanho: Nº 16, material: pvc atóxico, características adicionais: flexível transparente e com a superfície rigorosamente lisa, com a ponta arredondada aberta no lado proximal do tubo e 2 orifícios alternados em lados opostos, conector perfeitamente adaptável em seringas no lado distal do tubo, esterilização a óxido de etileno. Embalagem com dados de identificação, nº de lote e validade, registro em órgão competente.-CATMAT:454403					
331			Fio de sutura - tipo: Catgut simples com agulha, tipo fio: 2-0, comprimento agulha: 3,0 CM. Especificação: Fio de sutura - tipo: Catgut simples com agulha, tipo fio: 2-0, comprimento agulha: 3,0 CM, tipo agulha: 1/2 círculo cilíndrica, tamanho do fio: mínimo de 70 cm de comprimento. Esterilidade: estéril, características adicionais: fio em embalagem individual de papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, constando externamente dados de identificação e procedência, lote, data e tipo da esterilização, prazo de validade e registro em órgão competente.	UND	TECHNO FIO	432	R\$ 3,94	R\$ 1.702,08
332			Fio de sutura - tipo: Catgut simples com agulha, tipo fio: 3-0, comprimento agulha: 3,5 CM. Especificação: Fio de sutura - tipo: Catgut simples com agulha, tipo fio: 3-0, comprimento agulha: 3,5 CM, tipo agulha: 1/2 círculo cilíndrica, tamanho do fio: mínimo de 70 cm de comprimento. Esterilidade: estéril, características adicionais: fio em embalagem individual de papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, constando externamente dados de identificação e procedência, lote, data e tipo da esterilização, prazo de validade e registro em órgão competente.	UND	TECHNO FIO	768	R\$ 3,94	R\$ 3.025,92
342			Equipo para nutrição enteral com 2 vias. Especificação: Equipo para nutrição enteral com 2 vias, desenvolvido para administração de soluções nutricionais por meio da conexão entre o frasco de alimentação e a sonda enteral do paciente. Fabricado em PVC, estéril, atóxico e apirogênico. Possui câmara gotejadora tipo macrogotas, ponta adaptadora para frascos de nutrição	UND	BIOMASS	3200	R\$ 1,37	R\$ 4.384,00

emitido por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
 verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-88D1-8B8A8> e informe o código 73EE-B407-88D1-8B8A8

JOSE ANTONIO DA SILVA
 SILVA:2444164342
 0



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE
 AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, 55.125-000, ONCINHA – TAVARES MARTINS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.073.548/0001-88

			enteral com tampa protetora, regulador de fluxo, conector escalonado e tubo de 1,80 metro, na cor azul, indicando uso exclusivo enteral. Conta com 2 vias, permitindo a infusão simultânea ou alternada de soluções conforme a necessidade clínica. Produto descartável e de uso único.					
351			Lâmina bisturi - tamanho: Nº 15, material: aço carbono, tipo: descartável. Especificação: Lâmina bisturi - tamanho: Nº 15, material: aço carbono, tipo: descartável, características adicionais: embalada individualmente, esterilidade: estéril, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina, em embalagem individual, em alumínio hermeticamente fechado, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	10	R\$ 27,99	R\$ 279,90
354			Sonda para alimentação enteral (nasoenteral), calibre 8G. Especificação: Sonda para alimentação enteral (nasoenteral), calibre 8G, confeccionada em poliuretano, com guia e mandril flexível em aço inoxidável. Produto biocompatível, macio e flexível, radiopaco, com marcas de medida ao longo de toda a extensão. Ogiva com duas aberturas laterais opostas para melhor distribuição do conteúdo. Possui conexão compatível com sistemas enterais. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, contendo identificação do produto, procedência, tipo e data de esterilização, prazo de validade e registro na Anvisa	UND	SOLUME D	100	R\$ 10,05	R\$ 1.005,00
355			Sonda para alimentação enteral (nasoenteral) calibre 10G. Especificação: Sonda para alimentação enteral (nasoenteral), calibre 10G, confeccionada em poliuretano, com guia e mandril flexível em aço inoxidável. Produto biocompatível, macio, flexível, radiopaco e com marcações de medida ao longo de toda a extensão. Ogiva com duas aberturas laterais opostas para melhor distribuição do conteúdo. Conexão compatível com sistemas enterais. Embalagem	UND	SOLUME D	100	R\$ 11,48	R\$ 1.148,00

assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-88D1-8BA8> e informe o código 73EE-B407-88D1-8BA8

JOSE ANTONIO
 DA
 SILVA 24441643
 420



			individual em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala, contendo dados de identificação e procedência, tipo e data de esterilização, prazo de validade e registro na Anvisa				
--	--	--	--	--	--	--	--

§ 2º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos e supressões de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 17 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 4ª. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, por igual período, observado as disposições contidas art. 12 do Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.

- a. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, conforme § 1 do artigo 12 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- b. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º. O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

- a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes no Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.
- b. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de**

JOSE ANTONIO Assinado de forma
 DA digital por 2024
 ANTONIO DA
 SILVA:244416433387244164320
 420 2024.03.19 15:04:50 -0300

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-8BD1-8BA8> e informe o código 73EE-B407-8BD1-8BA8

Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br.

CLÁUSULA 5ª. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Caberá a Secretaria de Administração, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 28 do Decreto Municipal nº 269/2024 do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024.

- I. Considerando as especificidades e competências técnicas do objeto a ser contratado, a Secretaria de Administração poderá delegar o gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços Corporativa a Secretaria municipal de Saúde, consoante o disposto no §3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº. 269/2024;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso X, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024;
- IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024.

JOSE
ANTONIO DA
SILVA:2444164
3420

Advogado de Honorário
ANTONIO DA
SILVA:2444164
11/05/11-03/09

CLÁUSULA 6ª. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- § 1º. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do §2º do artigo 86 da Lei nº14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal 269/2024.
- § 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador e com os órgãos ou entidades participantes.
- § 3º. A autorização do órgão ou entidade gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- § 4º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços..
- § 5º. O prazo previsto no §4º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- § 6º. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 7º. Exaurido o saldo destinado aos participantes, estes poderão solicitar ao gerenciador a utilização do quantitativo passível de adesão nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 8º. A utilização de saldo destinado à adesão conforme descrito no §7º, somente deve ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos participantes, salvo quando, justificadamente, haja a necessidade de manter-se uniformidade contratual.
- § 9º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- § 10º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, 55.125-000, ONCINHA – TAVARES MARTINS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.073.548/0001-88

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme o inc. II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- § 11º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital.
- § 12º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- § 13º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, de acordo com § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024

CLÁUSULA 7ª. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.
- a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.
- § 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, se distribuirá da seguinte maneira:
- a) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Sra. Bruna da Silva Noronha, Coordenadora Administrativa.
- b) Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Sarah Santos Ribeiro, Farmacêutica CRF/PE – 08420.
- c) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Bruna Virginia da Silva Brasil Barbosa, Analista de Compras.
- d) Secretaria Municipal da Mulher, a Sra. Greyce Lopes Martins Silva, Assessora Jurídica da Secretaria da Mulher.

JOSE ANTONIO DA
SILVA JÚNIOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, 55.125-000, ONCINHA - TAVARES MARTINS, TORITAMA/PE - CNPJ: 11.073.548/0001-88

§ 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º. Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular; não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência simplificado, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;

JOSE
ANTONIO DA
SILVA:244416
43420

Assinado de forma
Digital por JOSE
ANTONIO DA
SILVA:24441643420
Data: 2023.11.19
15:04:29 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-88D1-8BA8> e informe o código 73EE-B407-88D1-8BA8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, 55.125-000, ONCINHA – TAVARES MARTINS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.073.548/0001-88

- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

JOSE
ANTONIO DA
SILVA 244416
43420

Assinado em nome
de digital por JOSE
ANTONIO DA
SILVA 244416
Data: 2013.11.19
15:04:59 -0700

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-88D1-8BA8> e informe o código 73EE-B407-88D1-8BA8

CLÁUSULA 8º. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;
- b. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 4º. Exigência de requisitos mínimos de informação nas notas fiscais:

- a. Para ser aceita pela administração, a nota fiscal deve conter, minimamente, o número do lote do material médico hospitalar e o prazo de validade, a fim de coibir fraudes do tipo simulação de venda ou comercialização de produtos falsificados, além de viabilizar ações de recolhimento de lotes de produtos, sem as quais atenta-se contra a saúde pública.

§ 5º. Exigência de Requisitos mínimos no tocante às informações que devem conter as embalagens dos materiais médicos hospitalares.

§ 6º. Definição de prazo de validade dos produtos de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde.

- a. O prazo de validade dos materiais médicos hospitalar não deverá ser inferior a 06 meses, a contar da data da entrega do produto. Para aparelhos e equipamentos, deverá ser seguido o prazo de validade assegurado pelo fabricante.

CLÁUSULA 9º. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

JOSE
ANTONIO DA
SILVA 244416
43420

Assinado de forma
elétrica por JOSE
ANTONIO DA
SILVA 24441613420
Data: 2022.12.19
15:27:17 -0300

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-88D1-8BA8> e informe o código 73EE-B407-88D1-8BA8

- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas

no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- o) Registrar na respectiva nota fiscal o número do lote e o prazo de validade dos materiais médicos hospitalares e coberturas, que devem ser de no mínimo 6 (seis) meses.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10º. DO PAGAMENTO

§ 1º. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em 30 dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

- a. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- b. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

JOSE ANTONIO
DA
SILVA-24441643
420

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO DA
SILVA-2444164320
1907 57-0100

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 4º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11º. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

§ 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12º. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

a. Na hipótese de supressão unilateral, aplica-se o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, bem como, art. 17 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 13º. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

§ 1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições

JOSE ANTONIO L. Assinado em nome
DA Assinado por 2024
SEVA24441642 24/09/2024
420 18/02/2024 13:19
17 02 11 43 07

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-88D1-8BA8> e informe o código 73EE-B407-88D1-8BA8

contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2021.

§ 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.19 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- b. Na hipótese prevista §2º do art 19 do Decreto Municipal nº 269/2024, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §4º do artigo 20 do Decreto Municipal 269/2024.
- c. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciador aos órgãos ou entidades cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, conforme §4º do art 20 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 14º. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. O registro do fornecedor será cancelado, consoante o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando ele:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº14.133/2021.

- IV. não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador.
- V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços
- VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor

§ 2º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na forma do inciso II do art 13 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 4º. Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. razões de interesse público; ou
- c. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5º. O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 6º. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 7º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo recursal indicado no § 5º.

CLÁUSULA 15ª. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Conforme o art 23 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22, fica facultado a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de

JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR
DA SILVA 24441693 420
Assinado em 12/11/2024
12:09:16 -03'00'

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, conforme § 1º do Decreto Municipal 26/2024, poderá:

- a. convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do artigo 13 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b. firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no:

- a. Caput do art 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024;
- b. inciso II do §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata alínea “b” do inciso II do art. 13 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 4º. A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §1º deste artigo.

§ 5º. Quando não houver êxito na aplicação do disposto no caput e §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, ou diante da inexistência de cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16º. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§ 1º. Conforme o art. 24 do Decreto Municipal 269/2024, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

JOSE
ANTONIO DA
SILVA:244416
43420

Assinado de forma
digital por JOSE
ANTONIO DA
SILVA:24441643420
Data: 2025.12.19
15:09:33 -0300

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-88D1-8BA8> e informe o código 73EE-B407-88D1-8BA8

- § 2º. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende controlar será considerado participante para fins do remanejamento do que trata o caput, conforme §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 3º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 4º. Quando o remanejamento for realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens, conforme o § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 5º. Na hipótese de o fornecedor aceitar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade não participante passará a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante, conforme o § 4º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 6º. Na hipótese de ata de registro de preços corporativa, não havendo indicação prévia dos quantitativos previstos para cada participante indicado no artigo 27 do Decreto Municipal nº 269/2024, a distribuição das quantidades não se sujeitará a regra de remanejamento prevista neste artigo, exceto para o órgão ou entidade enquadrada no §1º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 7º. O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata, ocorrendo o remanejamento automático do seu saldo para o gerenciador, conforme o § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 17º. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- § 1º. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 2º. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:

JOSE
ANTONIO DA
SILVA(244416
43420

Assinado de forma
digital por JOSE
ANTONIO DA
SILVA(24441643420
15/09/21-03:07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, 55.125-000, ONCINHA – TAVARES MARTINS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.073.548/0001-88

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 3º. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 6º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

JOSE
ANTONIO
DA
SILVAZ44
41643420

Protocolo de Assinatura
Assinado por JOSE
ANTONIO DA
SILVAZ44 em 11/08/2011
11:10:11 AM
41643420

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA, JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-88D1-8BA8> e informe o código 73EE-B407-88D1-8BA8

Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

JOSE
ANTONIO DA
SILVA:244416
43420

Assinado eletronicamente
em 07/08/2025
às 10:32:04
Selo: 244416428
Data: 07/08/2025 10:32:04

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, 55.125-000, ONCINHA – TAVARES MARTINS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.073.548/0001-88

CLÁUSULA 18º. DA VINCULAÇÃO

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 19º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 30 de Dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE SAÚDE**

Secretário **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**
Órgão Gerenciador

JOSE ANTONIO DA SILVA:2444164342
0
Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO DA
SILVA:2444164342
Dados: 2025.12.19 15:10:55
-03'00'

FJS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
Sócio Administrador **Jose Antônio Da Silva**
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS: Denlan de Farias da Silva Filho CPF/MF: 079.186.924-54

TESTEMUNHAS: Emilsson Silva de Lima CPF/MF: 140.958.534-41

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	FJS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ:	51.045.579/0001-40
E-MAIL:	x7saude@gmail.com
TELEFONE (1):	(81) 9 8934-6514
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

JOSE ANTONIO DA SILVA:2444164342
0
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DA SILVA:2444164342
Dados: 2025.12.22 15:54:26 -03'00'

Assinatura do Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73EE-B407-88D1-8BA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 30/12/2025 18:19:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/73EE-B407-88D1-8BA8>